



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA – COREME/ESPSC

CAPÍTULO I - DO CONCEITO E FINALIDADE

Artigo 1. O presente Regimento Interno tem por finalidade orientar e disciplinar o funcionamento da Comissão de Residência Médica da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina (COREME/ESPSC), tomando por base as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único. Esse regimento poderá sofrer alterações em qualquer época, sujeitas à aprovação pela COREME/ESPSC.

Artigo 2. A COREME/ESPSC deverá seguir as atribuições previstas na Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022 sendo uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida em instituição de saúde que oferece Programa de Residência Médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011 e da Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A COREME/ESPSC é a instância responsável pela emissão dos certificados de conclusão do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da Secretaria de Estado da Saúde (PRMMFC/SES/SC) tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA COREME/ESPSC

Artigo 3. A COREME/ESPSC será constituída pelos seguintes membros:

- I - Um coordenador e um vice-coordenador;
- II - O Supervisor de cada PRM da instituição;
- III - Um representante dos preceptores;
- III - Um médico representante da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina (ESP-SC);
- IV - Um representante dos médicos residentes;
- V - Um médico representante da gestão municipal escolhido entre os municípios participantes do PRMFC/SES/SC;
- VI - Um representante da Associação Catarinense de Medicina de Família e Comunidade; e
- VII - Um representante médico de Instituição Pública de Ensino Superior.



CAPÍTULO III – DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COREME/ESPSC

Artigo 4. O Coordenador e o vice-coordenador da COREME deverão ser escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - a COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição; III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo de preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião; V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

VII - Após a eleição do Coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do Vice Coordenador da COREME.

Artigo 5. O membro representante da instituição deverá ser um médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

Artigo 6. O Supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A escolha do Supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;

II - A inscrição dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato; III - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

Artigo 7. O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II - Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da Instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§ 1º O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 2º A duração do mandato será anual, tanto dos médicos residentes representantes de cada PRM, quanto da representação como membro de COREME, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§ 3º O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata que deverá ser encaminhada a COREME até o dia 31 de março de cada ano.

Artigo 8. O representante dos preceptores na COREME/ESPSC será escolhido mediante votação direta e discreta entre os preceptores no PRMFC/SES/SC.

Artigo 9. O representante médico dos gestores municipais na COREME/ESPSC será escolhido mediante votação direta e discreta entre os gestores dos municípios participantes do PRMFC/SES/SC.

Artigo 10. O representante da Associação Catarinense de Medicina de Família e Comunidade (ACMFC) será indicado pela diretoria da ACMFC.

Artigo 11. O representante médico de Instituição Pública de Ensino Superior será indicado pela Instituição de Ensino.

Artigo 12. O mandato dos membros da COREME/ESPSC será de 03 (três) anos, podendo ser renovado sem limitação, exceto a representação do médico residente que seguirá o artigo 7, § 2º.

CAPÍTULO IV – DOS PRECEPTORES

Artigo 13. Os preceptores deverão ser médicos, preferencialmente efetivos, dos municípios participantes da rede de integração ensino-serviço.

Artigo 14. O preceptor para o PRMFC/SES/SC deve possuir titulação mínima para a função na forma de Residência Médica, Especialização em Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva ou Medicina Preventiva e Social ou, na ausência de titulação específica e pertencer a município com adesão recente na rede de integração ensino-serviço, ser possuidor de residência ou título em áreas afim a APS e ter experiência mínima na Atenção Primária em Saúde (APS) de, no mínimo, 03 (três) anos.

Artigo 15. O Preceptor de Programa de Residência Médica deve atuar na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, ter compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos

diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

Artigo 16. O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá estar registrado no projeto político pedagógico anual do PRM.

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES DA COREME/ESPSC

Artigo 17. As deliberações e demais atos da COREME/ESPSC ocorrerão em reuniões ordinárias, com frequência bimestral ou extraordinária, quando for necessário.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo coordenador da COREME/ESPSC, acompanhadas da ordem do dia e da pauta onde constarão todos os assuntos a serem analisados e votados pelos membros.

§ 2º. A reunião instalar-se-á com a presença de maioria absoluta de seus membros, e será presidida pelo coordenador da COREME/ESPSC.

§ 3º. A reunião instalar-se-á após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros votantes, em segunda chamada.

§ 4º. Caso o coordenador da COREME/ESPSC não possa participar da reunião, o mesmo será substituído pelo vice-coordenador.

§ 5º. O calendário de reuniões ordinárias será divulgado amplamente no início de cada ano letivo.

Artigo 18. Cada membro terá direito a um voto e a votação será nominal e aberta, sendo todas as decisões definidas por maioria simples dos presentes, possuindo o coordenador da COREME/ESPSC o voto de desempate.

Artigo 19. Após a leitura da pauta, o Coordenador da COREME/ESPSC abrirá a discussão franqueando a palavra aos membros que a solicitarem, podendo o membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo apresentar justificativa sujeita à votação imediatamente.

Parágrafo único. O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, podendo, a juízo dos membros, ser prorrogado ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto.

Artigo 20. É facultado ao coordenador da COREME/ESPSC solicitar o reexame de qualquer resolução



de reuniões anteriores justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 21. As reuniões extraordinárias da COREME/ESPSC serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu coordenador ou por solicitação de supervisor do PRMFC/SES/SC.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DA COREME/ESPSC

Artigo 22. Compete à COREME/ESPSC:

- I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRM's da instituição;
- II - Acompanhar a organização do Projeto Político Pedagógico (PPP) dos PRM's;
- III - Avaliar periodicamente os PRM's, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- IV - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRM's;
- V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRM's;
- VI - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;
- VII - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRM's;
- IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRM's;
- X – Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRM's, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRM's, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XIV - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;
- XV - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

XVI - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVII - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

XVIII - Designar banca examinadora, no caso realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

XIX - Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;

XX - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;

XXI - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;

XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;

XXIII - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXIV - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM.

XXV - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento com registro em ata e ciência com assinatura dos membros da COREME;

XXVI - Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DA COREME/ESPSC

Artigo 23. Compete ao coordenador da COREME/ESPSC:

I - Coordenar as atividades de planejamento, execução e avaliação dos PRM's vinculados a ESPSC;

II - Encaminhar a ESPSC os assuntos que dependam da sua aprovação;

III - Convocar e presidir as reuniões da COREME/ESPSC;

IV - Indicar o Secretário da COREME/ESPSC;

V - Aplicar penalidades de acordo com decisão da COREME/ESPSC;

VI - Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM;

VII - Executar e fazer executar o que estabelece a legislação pertinente à Residência Médica, inclusive o presente Regimento Interno;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

- VIII - Representar a COREME/ESPSC em todas as atividades que se fizerem necessárias e, no seu impedimento, ser representado pelo vice-coordenador;
- IX - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME/ESPSC;
- X - Tomar decisões *ad referendum* da COREME/ESPSC em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- XI - Autorizar afastamento temporário de Médico Residente do PRMFC/SES/SC por meio de ato motivado;
- XII - Assinar os diplomas de conclusão da Residência Médica, de acordo com a legislação pertinente.

Compete ao Coordenador da COREME:

- I - Coordenar as atividades da COREME;
- II - Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRM's, esta Resolução e as normas emanadas pela respectiva COREME, por meio do seu regimento interno;
- III - Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- IV - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- V - Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- VI - Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento específico;
- VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XI - Orientar e instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos residentes;
- XII - Participar da organização dos PRM's como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
- XIII - Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRM's;
- XIV - Inserir ou indicar responsável para inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XV - Manter atualizado o cadastro dos PRM's e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

- XVI - Instaurar e julgar processo disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;
 - XVII - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;
 - XVIII - Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;
 - XIX - Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;
 - XXI - Manter na COREME um arquivo histórico dos PRM's sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;
 - XXII - Promover a integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;
 - XXIII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.
 - XXIV - Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados à COREME da Instituição de Saúde;
 - XXV - Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM's e os médicos residentes conforme as normas da CNRM;
- Parágrafo Único: A instituição deverá adequar a carga horária, a critério, em função do número de Programas de Residência Médica oferecidos e o número de médicos residentes, para o Coordenador da COREME realizar as atribuições enumeradas neste artigo.

Artigo 24. Compete ao Preceptor do PRMFC/SES/SC:

- I - Encaminhar ao Coordenador do PRMFC/SES/SC a frequência, justificativas de faltas e licenças dos Médicos Residentes sob sua supervisão;
- II - Orientar diretamente o desenvolvimento das competências do Médico Residente do PRMFC/SES/SC;
- III - Acompanhar o desenvolvimento das competências do Médico Residente do PRMFC/SES/SC em todas as etapas;
- IV - Orientar a realização de trabalhos de cunho técnico e/ou científico do Médico Residente do PRMFC/SES/SC;
- V - Auxiliar o Médico Residente do PRMFC/SES/SC na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante a formação;
- VI - Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo coordenador do PRMFC/SES/SC;
- VII - Participar ativamente de trabalho ou artigo de conclusão de curso (TCC) do Médico Residente do PRMFC/SES/SC, quando solicitado;
- VIII - Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

IX - Realizar avaliações trimestrais dos Médicos Residentes do PRMFC/SES/SC, conforme Ficha de Avaliação padronizada pela COREME/ESPSC;

X - Encaminhar ao Coordenador da COREME/ESPSC:

a) os casos de desistências e licenças para afastamento de Médicos Residentes, em tempo hábil para cancelamento da bolsa para estudo, quando pertinente;

b) as faltas ou transgressões disciplinares dos Médicos Residentes com as justificativas devidas;

Compete ao Preceptor do PRM:

I - Exercer a atividade de orientador de referência para o residente nodesempenho das atividades práticas;

II - Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

IV - Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;

V - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;

VI - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

VII - Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

VIII - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;

X - Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da residência médica;

XI - Proceder, em conjunto com o supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XII - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

estabelecido pela CNRM;

XIV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;

XV - Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;

XVI - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;

XVII - Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XVIII - Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XIX - Manter-se atualizado em sua especialidade;

XX - Ser pontual, assíduo e responsável;

XXI - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXII - Zelar pela ordem e disciplina do residente;

XXIII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXIV - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;

XXV - Participar de cursos de capacitação em preceptoria;

XXVI - Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

Parágrafo Único: A instituição poderá reservar carga horária semanal para realização das atividades específicas do preceptor relacionadas a ensinoteórico complementares, de avaliação e gestão dos PRM's.

Artigo 25. Compete ao representante dos residentes do PRMFC/SES/SC na COREME/ESPSC:

I - Solicitar ao coordenador da COREME/ESPSC, a inclusão de assuntos de interesse dos Médicos Residentes na pauta de reuniões, com 48 horas de antecedência;

II - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME/ESPSC;

III - No impedimento de participação na reunião, indicar um substituto e informar o Coordenador da COREME/ESPSC.

Compete ao Representante dos Médicos Residentes:

I - Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

informar o substituto;

II - Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;

IV - Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's como preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;

V - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME; e

VI - Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

Artigo 26. Compete ao secretário da COREME/ESPSC:

I - Dirigir os serviços da secretaria da COREME/ESPSC;

II - Exercer as atividades administrativas rotineiras e próprias da secretaria;

III - Assistir às reuniões da COREME/ESPSC, lavrando as atas;

IV - Submeter ao coordenador da COREME/ESPSC os assuntos em pauta;

V - Guardar e zelar pelos arquivos da COREME/ESPSC;

VI - Cumprir o que for determinado pelo coordenador da COREME/ESPSC.

CAPÍTULO VII - DO INGRESSO, CONTRATAÇÃO E REGIME DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 27. A seleção anual para o ingresso dos Médicos Residentes será feita por Processo Seletivo Público de acordo com critérios estabelecidos pela COREME/ESPSC e com as normas da Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A execução do processo seletivo será de responsabilidade da SES, com supervisão da Comissão Central da Residência Médica da Secretariade Estado da Saúde de Santa Catarina (CCRM/SES/SC).

Artigo 28. Em casos de afastamento justificado do PRM, o médico residente do PRMFC/SES/SC deverá cumprir a carga horária necessária para completar o tempo previsto do Programa sem ônus para a SES, sob pena de não ser emitido seu certificado de conclusão do Programa.

Artigo 29. Farão jus ao Certificado de Conclusão os médicos residentes do PRMFC/SES/SC que:

I - Cumprirem carga horária integral, conforme previsto no Plano Político Pedagógico do programa;

II - Obtiverem aprovação na avaliação final da formação e;

III - Satisfizerem as condições mínimas previstas neste Regimento Interno, consoante o previsto na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 30. Os Médicos Residentes do PRMFC/SES/SC serão avaliados trimestralmente, por meio de instrumento desenvolvido pela COREME/ESPSC, com critérios referentes a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Artigo 31. A critério dos preceptores do PRMFC/SES/SC poderão ser feitas avaliações adicionais de natureza diversa (prova oral, escrita, prática, portfolio).

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Artigo 32. A médica residente do PRMFC/SES/SC será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 06 (seis) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento das exigências constantes do Art. 7º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981.

Artigo 33. São direitos e deveres dos médicos residentes do PRMFC/SES/SC:

- I - O previsto na Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, da CNRM;
- II - O que consta nas Resoluções editadas pela CNRM do MEC;
- III - O que estabelece CEREM/SC;
- V - As disposições do presente Regimento Interno e do Regulamento do Programa;
- IV - Asseio, pontualidade, frequência e bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalho previstos;
- V - Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREME/ESPSC;
- VI - Portar o crachá de identificação de uso obrigatório, em local de fácil visibilidade;
- VII - Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes;
- VIII - Cumprir as obrigações de rotina;
- IX - Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRMFC/SES/SC;
- X - Levar ao conhecimento das autoridades superiores, irregularidades das quais tenha conhecimento ocorridas na Unidade Básica de Saúde (UBS) onde estiver atuando;
- XI - Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do PRMFC/SES/SC, por qualquer causa, justificada ou não;
- XII - Eleger seu representante junto à COREME/ESPSC;
- XIII - Oficializar troca de plantão, conforme modelo padrão estabelecido pela COREME/ESPSC, quando aplicável.
- XIV



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

Artigo 34. Será assegurado ao Médico Residente:

- I - Bolsa de estudo, no valor estipulado pela CNRM-MEC, até o término previsto para conclusão do PRMFC/SES/SC;
- II - 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade;
- III - Dispensa de até 10 (dez) dias por ano para participação em eventos científicos relacionados à especialidade, fora da SES-SC, conforme permissão do preceptor e concordância do coordenador da COREME/ESPSC, que deverá estabelecer:
 - a) número máximo de residentes que poderá ser dispensado;
 - b) número máximo de dispensas em um mesmo ano.
- IV - Estágio optativo de trinta (30) dias consecutivos durante o segundo ano de realização do PRMFC/SES/SC. O estágio optativo deverá ser realizado no âmbito da Atenção Primária em Saúde (APS) e ser previamente aprovado pela supervisão do PRM, mediante detalhamento das atividades por escrito, incluindo os critérios de avaliação e respectiva supervisão durante o estágio.

Artigo 35. É vedado ao médico residente:

- I - Ausentar-se das dependências durante o período de trabalho sem prévia autorização, por escrito, do coordenador de programa;
- II - Delegar a outrem responsabilidades suas previstas no PRMFC/SES/SC;
- III - Retirar, sem prévia anuência da chefia competente, qualquer objeto ou documento do âmbito das secretarias Municipais participantes e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.
- IV - Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores.

CAPÍTULO IX – DAS INTERRUPTÕES DO PROGRAMA

Artigo 36. O médico residente poderá interromper o PRMFC/SES/SC nas seguintes situações:

- I - Licença gestação, em conformidade com o disposto na Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981;
- II - Licença médica, por um período de até 14 (catorze) dias por ano, para tratamento de saúde, sendo assegurado o recebimento integral de sua bolsa;
- III - Afastamento para participações em eventos científicos na especialidade seguindo o disposto do Artigo 26 deste regimento;
- IV - Afastamento para participação nas reuniões da Associação Nacional dos Médicos Residentes (ANMR) para qual for designado como representante oficial;
- V - Licenças Gala, Luto e Paternidade, em número de dias equivalente às normas vigentes para servidores da SES/SC, a saber:
 - a) Gala = 08 (oito) dias consecutivos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

b) Paternidade = 15 (quinze) dias;

c) Luto = 08 (oito) dias consecutivos, concedida por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro e parente até segundo grau consanguínios e por afinidade (pai, mãe, filhos, avós, netos, irmãos, sogro(a), padrasto, madrastra, enteados, genro e nora).

§ 1º - A partir do 15º (décimo quinto) dia de afastamento por Licença Tratamento de Saúde (LTS), prevista no inciso II deste artigo, o médico residente receberá o auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo.

§ 2º - O período perdido correspondente a afastamento que exceder o previsto no inciso II deste artigo seja consecutivo ou no somatório total das licenças anuais, deverá ser recuperado integralmente ao término do programa.

§ 3º - Os afastamentos dos incisos III e IV deste artigo poderão ser atendidos de acordo com as necessidades do serviço e no limite máximo de 10 (dez) dias por ano, sempre com a anuência do supervisor e sem prejuízo para o programa.

CAPÍTULO X – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 37. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos médicos residentes do PRMFC/SES/SC, além daquelas previstas pela legislação referente à Residência Médica e pelo Conselho Regional de Medicina, e sempre após terem sido apresentadas, discutidas e aprovadas na COREME/ESPSC:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Artigo 38. A aplicação das penalidades dependerá da gravidade e/ou reincidência da falta cometida, podendo não ser seguida a ordem acima.

Artigo 39. As advertências verbais, nos casos de indisciplina, insubordinação ou negligência, desde que reconhecida sua mínima gravidade, serão feitas pelo Supervisor do PRMFC/SES/SC.

§1º. A frequência às atividades teórico-práticas do PRMFC/SES/SC é obrigatória, podendo implicar em advertência escrita, no caso de falta não justificada.

§2º. A reincidência das faltas leves a moderadas, desde que tenham sido feitas sanções prévias com advertências por escrito, será considerado falta grave podendo levar a exclusão do programa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

Artigo 40. As advertências escritas, nos casos de reincidência nas hipóteses mencionadas no artigo anterior, desde que reconhecida sua moderada gravidade, serão feitas pelo supervisor do PRMFC/SES/SC e comunicadas à COREME/ESPSC.

Artigo 41. A suspensão será aplicada ao médico residente nos casos de reincidência de falta já punida com advertência escrita e todas as vezes que a transgressão disciplinar se revestir de maior gravidade, sendo no mínimo de 03 (três) dias e máximo de 30 (trinta) dias, devendo o médico residente repor as atividades dos dias em que ficou afastado por este motivo.

Parágrafo único. A sanção de suspensão será aplicada após julgamento realizado em reunião da COREME/ESPSC.

Artigo 42. A exclusão, nos casos de falta gravíssima, será aplicada exclusivamente pela COREME/ESPSC e deverá ser notificada por esta às comissões de Residência Médica estadual e nacional.

§ 1º. A ausência sem justificativa às atividades de estágio será considerada falta grave, podendo implicar na exclusão do programa.

§ 2º. A sanção de exclusão será aplicada exclusivamente pela COREME/ESPSC, após julgamento realizado em reunião extraordinária convocada para este propósito apenas.

Artigo 43. Todas as penalidades deverão ser comunicadas à COREME/ESPSC no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 44. As transgressões disciplinares que impliquem nas sanções de suspensão e exclusão serão comunicadas à COREME/ESPSC pelo Supervisor do PRMFC/SES/SC para providenciar a instauração de processo para apurar possíveis irregularidades.

§ 1º. Após instaurado o processo, a coordenação da COREME/ESPSC deverá abrir prazo de 5 (cinco) dias para a defesa do médico residente e designar um relator para análise do processo.

§ 2º. O médico residente ficará suspenso de suas atividades no PRMFC/SES/SC até a conclusão do processo.

§ 3º. Em qualquer situação, fica assegurado amplo direito de defesa e contraditório ao médico residente, inclusive assegurado o direito de constituir defensor.

§ 4º. É concedida ao médico residente vistas ao processo em qualquer uma de suas fases.

§ 5º. As denúncias de transgressão aos regulamentos internos e à legislação em vigor serão analisadas pela COREME/ESPSC para as providências cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS

Artigo 45. O corpo clínico da SES/SC e dos municípios parceiros, participarão de forma complementar da formação dos médicos residentes.

Artigo 46. Os preceptores do PRMFC/SES/SC manterão suas responsabilidades assistenciais como médicos na unidade onde atuam e deverão como os demais membros do corpo clínico, atender os pacientes que lhe forem atribuídos e realizar outras atividades inerentes ao serviço de maneira compartilhada com os médicos residentes.

Artigo 47. Os pacientes dos demais membros do corpo clínico poderão ser atendidos pelos médicos residentes, em comum acordo entre os preceptores e os médicos assistentes.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. Os casos omissos serão resolvidos pela COREME/ESPSC e, quando aplicável, encaminhados à CEREM/SC, à CNRM e à SES/SC.

Artigo 49. Este regimento poderá ser revisto a qualquer momento por proposta escrita, discutida e aprovada em reunião da COREME/ESPSC e encaminhada para apreciação da Comissão Central de Residência Médica.

Artigo 50. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, em virtude de aprovação em reunião da COREME/ESPSC, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de março de 2024.

Primeira revisão realizada em 20 de setembro de 2019.

1ª Minuta da revisão 19 de janeiro de 2022.

2ª Minuta da revisão 23 de janeiro de 2023.

3ª Minuta da revisão 07 de março de 2024.